LEI Nº 9.667, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa do Carro de Boi como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado de setembro em Santo Antônio dos Campos, em razão de sua relevância histórica, social e artística para a identidade e memória coletiva da cidade.

Art. 2º Como patrimônio cultural imaterial, a Festa do Carro de Boi poderá ser objeto de políticas públicas de preservação, promoção e divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código 16W-VRR-OYY-MPX.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/03/2026 às 13:45:48

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 05/03/2026 às 13:56:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 05/03/2026 às 15:42:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

16W **VRR** **OYY** **MPX**